



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº1157/2014.
DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE: “SOBRE OS AUXÍLIOS MORADIA E ALIMENTAÇÃO A SEREM CONCEDIDOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

Art. 2º - O valor mensal do Auxílio-Moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia, será de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), conforme Anexo I – Tabela referencial do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, Perfil Médio Urbano – Rural Próspero, baseado no Plano Nacional de Habitação (PlanHab). Estudos Técnicos: caracterização dos tipos de municípios, de maio 2008 do Ministério das Cidades.

Art. 3º - O valor mensal do Auxílio-Alimentação (PMMB), destinado a custear despesas com alimentação e água potável, será de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um Reais), conforme recomendação prevista no Informe nº 13/2013 – Ministério da Saúde, de 2 de setembro de 2013.

Art. 4º - Ato do Secretário Municipal de Saúde identificará os médicos que farão jus à percepção dos auxílios previstos nesta Lei.

§ 1º - Fica designado o Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, para proceder à inclusão dos auxílios em folha de pagamento.

§ 2º - O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 5º - As atividades desempenhadas no âmbito da SEMSAU, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 6º - Os auxílios moradia e alimentação têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

Art. 7º - Compete à SEMSAU fornecer transporte adequado e seguro para o médico participante do projeto deslocar-se até o local em que desempenhará suas atividades, nos casos de difícil acesso.

Art. 8º - O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta lei dar-se-á com o desligamento do médico participante ou por encerramento do projeto.

Art. 9º - As despesas orçamentárias decorrentes desta lei serão custeadas com recursos da Atenção Básica, por meio de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1017.2048.0000 e Elemento de Despesa 3.3.90.48.00.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 07 de Janeiro de 2014.

MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL